

CONTRATO Nº 1712.02/2021

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, ATRAVÉS DO INTERNET BANKING E AUTOATENDIMENTO, EM PADRÃO FEBRABAN, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado à Chamada Pública nº 0610.01/2021.

DAS PARTES

São Partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta na Chamada Pública nº 0610.01/2021, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominado CONTRATANTE o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO – QUIXERAMOBIM/CE - CEP: 63.800-000 Fone/fax: (88) 3441.1177, CNPJ: 07.742.778/0001-15 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com, representado pelo Presidente JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, portador do RG nº 20075516980 e CPF/MF nº 066.727.633-50, residente nesta cidade, à Rua Seikiti Igue, nº 61, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim/CE.

De outro lado a Instituição Financeira BANCO BRADESCO S.A., com sede à NUC CIDADE DE DEUS, S/N - BAIRRO VILA YARA, OSASCO/SP, CEP: 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos, e conforme instrumento de mandato que integra o presente Contrato, por JORGE LUIS CARDOUZO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 56472134 – SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº. 481.633.769-53 e ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA, portadora da cédula de identidade nº 22120485 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF nº. 294.021.648-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituições bancárias para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, ATRAVÉS DO INTERNET BANKING E AUTOATENDIMENTO, EM PADRÃO FEBRABAN, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

DE QUIXERAMOBIM, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE DE FATURAS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6418 - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE INTERNET BANKING.	UN	90.000	1,21	108.900,00
2	6419 - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE AUTO ATENDIMENTO (CAIXA ELETRÔNICO).	UN	60.000	1,23	73.800,00
VALOR TOTAL					182.700,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 182.700,00 (Cento e oitenta e dois mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A Instituição Bancária credenciada prestará serviços de arrecadação de faturas e demais receitas emitidas pelo SAAE de Quixeramobim, de acordo com as especificações do presente termo e minuta do contrato a ser firmado.

3.2. A prestação dos serviços de arrecadação, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAAE, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.3. As receitas oriundas dos recebimentos de contas, deverão ser creditados, pelo Banco credenciado, na conta estabelecida pelo SAAE.

3.4. São obrigações da Instituição Credenciada:

3.4.1. Receber tributos e demais receitas através do internet banking e autoatendimento (caixa eletrônico) em toda sua rede de agências, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO, nos termos do processo de Credenciamento;

3.4.2. Compete à Instituição Bancária:

3.4.2.1. Atualizar o cadastro, transmitindo à Administração arquivo magnético, contendo as informações dos clientes incluídos e ou excluídos, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global) nos registros do SAAE.

3.4.2.2. Processar o arquivo magnético recebido do SAAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, desde que haja saldo suficiente na respectiva conta corrente.

3.4.2.3. Transmitir ao SAAE arquivo magnético retorno, contendo as informações sobre o processamento do movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A Instituição Credenciada efetuará o encaminhamento desse arquivo, **até o segundo dia útil**, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.

3.4.2.4. Repassar o produto da arrecadação até o **segundo dia útil** após a data do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Quanto à execução:

4.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

4.1.2. O serviço a ser executado estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

4.1.3. Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

4.1.4. A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

4.1.5. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

4.1.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.1.7. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

4.1.8. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

4.2. Quanto ao recebimento:

4.2.1. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

4.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

4.2.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste termo.

4.2.6. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 17 01 17 122 0001 2.127 - 3.3.90.39.81 1990000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O SAAE pagará à Instituição Credenciada os valores correspondentes para cada unidade de serviço prestado, conforme especificados no item 03 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, do termo de referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

6.3. Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

6.4. A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

6.5. Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item 6.6 deste termo de referência, o SAAE fará a medição dos serviços no término do mês e a CONTRATADA emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

6.7. O pagamento será efetuado por via crédito Conta Corrente, em nome da contratada, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

6.9. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 7.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 7.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.10. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.
- 7.11. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto à prestação do serviço, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.12. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.14. A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- a) O documento de arrecadação for impróprio;
 - b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
 - c) Quando não possuir o código de barras;
 - d) pagamento realizado por cheque.
- 7.15. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente termo.
- 7.16. Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços a serem contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia.
- 7.17. Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente termo.
- 7.18. A informação recebida nas faturas será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Autarquia.
- 7.19. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 7.20. Emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 7.21. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste termo, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- 7.22. Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
- 7.23. Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

7.24. Disponibilizar para o SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.25. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

7.26. Disponibilizar ao SAAE condições de identificar, qualificar e quantificar os recebimentos por qual meio de pagamento que se efetivou, que poderá ser por meio do arquivo eletrônico de retorno para baixas ou por meio de relatório físico ou eletrônico.

a) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante; e

b) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

7.27. É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE.

7.28. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pela Autarquia.

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.7. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.8. Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

8.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

8.10. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das contas de água e demais receitas.

8.11. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.

8.12. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

8.13. Pôr à disposição dos consumidores a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

8.14. Entregar ao BANCO:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. O valor por guia ou registro de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da apresentação das propostas, com base no índice do

IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada.

9.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

10.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. PAULO ROBERTO RODRIGUES PAULINO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

11.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

11.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência contratual será **de 03/01/2022 até 31/12/2022**, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, as Instituições Bancárias, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo Fiscal de Contrato ou Comissão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela autoridade competente;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global da arrecadação do último dia repassado, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela instituição ou se por este modo for impossível, será cobrada judicialmente.
- e) Multa compensatória no valor de a 10% (dez por cento) calculada sobre o montante da inadimplência contratual por parte da Instituição Credenciada, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela instituição ou se por este modo for impossível, será cobrada judicialmente.
- f) As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento em que será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As agências bancárias que vierem a ser inauguradas na área do território nacional, após o credenciamento da instituição, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.
- 14.2. A Instituição Credenciada responderá pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidos, sob as penas da lei.
- 14.3. Não será permitida a terceirização, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Administração do SAAE.
- 14.4. A Autarquia poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia a Instituição Credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido;
- 14.5. A Instituição Credenciada não poderá restringir o recebimento de tarifas do SAAE de clientes e não clientes da instituição, nem mesmo reduzir o horário de recebimento desses documentos.
- 14.6. Os contratos oriundos do presente Credenciamento, somente terão seus valores revistos no final do prazo de doze meses;
- 14.7. A participação no presente Sistema de Credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Regulamento, bem como de seus anexos.
- 14.8. O prazo para atendimento ao presente chamamento para credenciamento permanecerá aberto para proporcionar oportunidade para que novas instituições se credenciem, obedecidos os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 14.9. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada;
- 14.10. A previsão do número de guias a serem recolhidas, mensalmente, estão relacionadas no Anexo I deste termo;
- 14.11. Fica assegurado ao SAAE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 14.11.1. Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente licitação, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

14.12. Nos casos omissos neste Edital, prevalecerão os dispositivos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, independentemente de sua menção expressa neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Quixeramobim /CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.

Quixeramobim-CE, 17 de Dezembro de 2021.



JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA
Presidente de SAAE
CONTRATANTE

Jorge Luis
Cardouzo

Assinado de forma digital por
Jorge Luis Cardouzo
Dados: 2021.12.23 10:11:02 -03'00'

JORGE LUIS CARDOUZO
BANCO BRADESCO S.A.
CONTRATADA

Eliete Maria
Martins de
Souza

Assinado de forma
digital por Eliete Maria
Martins de Souza
Dados: 2021.12.17
16:40:52 -03'00'

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA
BANCO BRADESCO S.A.
CONTRATADA